



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 18/19 - Autógrafo n.º 75/19 - Proc. n.º 644/19 - CMV

Receber 07/05/2019

Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Lupus e dispõe sobre a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED).

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Valinhos, como Dia Municipal de Conscientização do Lupus em todas as suas manifestações, o dia dez de maio de cada ano, dispondo também sobre a "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED)".

Art. 2º. A "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED)" compreende, entre outras ações, que passe a fazer parte do calendário do Município, como Dia Municipal de Conscientização do Lupus em todas as suas manifestações, o dia dez de maio de cada ano.

Art. 3º. As ações a serem desenvolvidas poderão ser realizadas na forma de orientação, capacitação e educação continuada sobre a doença e suas intercorrências, para profissionais de saúde, especialmente os que atuam em unidades de atendimento de oftalmologia, dermatologia e reumatologia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 18/19 - Autógrafo n.º 75/19 - Proc. n.º 644/19 - CMV

fl. 02

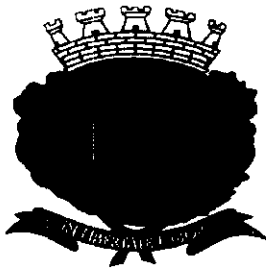
Art. 4º. A Secretaria da Saúde poderá criar dentro da sua estrutura atendimento especializado da patologia Lupus, preferencialmente com profissionais de reumatologia para atender os pacientes com Lupus Eritematoso Sistêmico, e dermatologia para atender os pacientes com Lupus Eritematoso Discóide.

Art. 5º. As campanhas de divulgação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED), terão como principais metas:

- I. confecção de cartazes e panfletos sobre as características da doença e seus sintomas;
- II. informação sobre as precauções a serem tomadas pelos portadores da doença;
- III. orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;
- IV. tratamento médico adequado;
- V. detecção do índice de incidência da moléstia no Município.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual, instituições privadas, fundações e empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a execução dos objetivos desta Lei, inclusive para o fornecimento de medicamentos, necessários ao controle da doença, tais como os bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível, propiciando a todos os portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discóide (LED) do Município acesso aos medicamentos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 18/19 - Autógrafo n.º 75/19 - Proc. n.º 644/19 - CMV

fl. 03

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 30 de abril de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupénaro
1.º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário**